

13

DLC COUNTDOWN



NEWSLETTER 13 DO DLC E SRS SOBRE NOVAS REGRAS DE ACORDOS VERTICAIS ENTRE EMPRESAS

QUESTÕES “VERTICAIS” EM DESTAQUE: RESTRIÇÕES DE VENDAS ATIVAS REQUISITO DE IMPOSIÇÃO PARALELA

O QUÊ?

Os conceitos de “vendas ativas” e “vendas passivas” são clássicos no mundo dos acordos verticais. **Vendas ativas** envolvem variadas formas de abordagem direta a um determinado grupo de clientes ou território. **Vendas passivas** consistem em transações resultantes de pedidos não solicitados de clientes sem que tenha havido uma abordagem ativa prévia a esses clientes.

De forma a proteger os esforços e investimentos feitos por **distribuidores exclusivos, mas não seletivos**, o regime de isenção por categoria aceita, sob condições exigentes, que outros distribuidores possam ser obrigados a abster-se de realizar vendas ativas no território ou a um grupo de clientes que esteja alocado a um distribuidor exclusivo. Vendas passivas feitas por esses outros distribuidores estão, contudo, sempre incluídas na lista negra.

Esta *newsletter* aborda a segunda de três condições (o **requisito de imposição paralela**) que têm de ser cumpridas para que as restrições de vendas ativas sejam compatíveis com a isenção por categoria e dessa forma automaticamente isentas ao abrigo das regras de concorrência da UE. Dada a complexidade da matéria, a primeira condição (o requisito de exclusividade) foi abordada na anterior *newsletter* n.º 12 e a terceira condição (a proibição de *roll-over*) será tratada separadamente na próxima *newsletter* n.º 14.

O REGIME ATUAL

O “Regulamento das Verticais” atual coloca a imposição de restrições de vendas ativas e passivas, em princípio, na lista negra. Existe, contudo, uma exceção sujeita a **condições cumulativas exigentes**.

A **segunda de tais condições** exige que o fornecedor (e todas as empresas que direta ou indiretamente controlam ou são controladas pelo fornecedor) **imponha as mesmas restrições de vendas ativas a todos os seus compradores dentro da UE**. Em termos práticos, se o fornecedor designar um distribuidor exclusivo na Finlândia e pretender proteger o distribuidor contra vendas ativas por parte de distribuidores situados nos países escandinavos, vai ter de impor uma restrição de vendas ativas para a Finlândia não só aos distribuidores escandinavos, mas a todos os seus distribuidores que estão localizados em qualquer parte da Europa.

Esta segunda condição é muitas vezes referida como **requisito de imposição paralela**.

É importante acrescentar que o requisito de imposição paralela não se aplica ao próprio fornecedor. Por outras palavras, não é necessário que o fornecedor aceite abster-se de levar a cabo vendas ativas para (no nosso exemplo) a Finlândia. O requisito apenas se aplica a todos os compradores dentro da UE.

É interessante salientar que este requisito não está incluído no próprio “Regulamento das Verticais”, mas apenas nas “Orientações Verticais”.

O FUTURO A PARTIR DE 2 DE JUNHO DE 2022?

As propostas na Comissão são confusas no que respeita a esta segunda condição. **Não é claro se o requisito de imposição paralela se mantém em vigor ou é abandonado**.

A definição de “distribuição exclusiva” parece afastar o requisito ao referir-se a “outros compradores” e não a “todos os outros compradores”, que é a expressão que consta das atuais “Orientações Verticais”. No entanto, a redação utilizada em vários parágrafos das propostas para as novas “Orientações Verticais” deixa dúvidas pois pode ser lida como mantendo a segunda condição intacta.

EM TERMOS PRÁTICOS

Esta é uma questão de importância prática significativa. No [Expert Report](#) submetido sobre a matéria das restrições territoriais e de clientela, sublinhámos as dificuldades práticas decorrentes da

implementação do requisito da imposição paralela. Estas dificuldades aplicam-se em particular às redes de distribuição existentes que se desenvolveram ao longo do tempo.

O não cumprimento desta segunda condição torna a restrição de vendas ativas numa **restrição grave** e coloca-a na lista negra. Voltando ao exemplo do distribuidor exclusivo na Finlândia, a não inclusão da restrição de vendas ativas para a Finlândia no acordo de distribuição com um distribuidor localizado em Barcelona, Nice ou Valletta põe a lista negra em jogo. Isto é difícil de compreender.

COMENTÁRIO

Não obstante não encontrarmos justificação económica para a muito rígida segunda condição (o requisito da imposição paralela), é em todo o caso desejável que o futuro regime encare o problema de frente. **Deve ser claro se a segunda condição ainda faz parte do futuro regime ou se está a ser abandonada.** Isto exigirá uma clarificação adequada nas futuras “Orientações Verticais”.

O DISTRIBUTION LAW CENTER

As “*countdown newsletters*” são-lhe oferecidas pela **SRS Advogados**, cujo departamento de Direito da Concorrência é o parceiro português do DLC.

Caso necessite de mais informação, por favor contacte os sócios de direito da concorrência da SRS Advogados:

Gonçalo Anastácio ou Sara Estima Martins.



A ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO DAS VERTICAIS FINAL REVISTO ESTÁ PREVISTA PARA 1 DE JUNHO DE 2022

QUER SABER MAIS? MANTENHA-SE ATENTO...

Em contagem decrescente para 1 de junho de 2022, pretendemos disponibilizar-lhe atualizações regulares para preparar cabalmente a sua empresa para este futuro. Por favor consulte o site do *Distribution Law Center* (www.distributionlawcenter.com) ou a sua página de LinkedIn para muito mais informação sobre as regras relativas a acordos verticais, cobrindo quer o direito da concorrência quer o direito comercial. 27 equipas especializadas de todo o Espaço Económico Europeu estão a trabalhar afincadamente para transformar o site na sua fonte de orientação e informação favorita.